



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.663, de 07 de dezembro de 2017

Autoriza a concessão de subvenção social ao Instituto de Câncer de Londrina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade Instituto de Câncer de Londrina, subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. - Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminado:

06.02 – 10.301.0428.2.094 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social - FR 303 R\$. 10.000,00

Art. 3º. - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:

02.01 – 04.122.0021.2.002 – GAB. DO CHEFE DO EXECUT. MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - FR 000 R\$. 10.000,00

Art. 4º. - Na execução da presente Lei deverá ser observado o que dispõe o Decreto Municipal nº. 145, de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público deverá ser justificada pela autoridade competente, mediante veiculação no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º. Ocorrendo impugnação do ato dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, e sendo esta considerada procedente, deverá ser aberto processo de chamamento público para seleção da entidade parceira.

§ 3º. Não impugnada, ou julgada improcedente a impugnação prevista no § 2º, observar-se-á ainda a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 145/2017 na forma disposta no caput deste artigo – em especial no que tange à formalização, execução e prestação de contas da parceria.

Art. 5º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.563, de 12 de maio de 2016, de conformidade com o que dispõem os artigos 2º e 3º da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 07 de dezembro de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal